



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **Pregoeiro Municipal**

Assunto: **Recurso Administrativo**

1. Relatório

O certame licitatório nº 121/2022, Pregão Presencial 007/2022, foi levado a efeito no dia 19 de julho de 2022, sendo que o Sr. Pregoeiro inabilitou a empresa JP BELEZE EPP, por ter apresentado sua proposta em desconformidade com o subitem 7.1 do edital de licitação.

Na sessão licitatória a empresa JP BELEZE EPP, manifestou sua intenção de recorrer do resultado do certame, apresentando posteriormente suas razões recursais, alegando que apresentou sua proposta com todos os itens do edital, no entanto a proposta não foi apresentada nos moldes indicados pela administração, sendo desta forma indevida sua inabilitação.

Requeru o recorrente ao final o recebimento do recurso e o provimento do mesmo, habilitando desta forma o recorrente.



Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

Em uma análise preliminar evidenciamos a tempestividade do recurso apresentado, portanto, devendo o mesmo ser conhecido.

No procedimento licitatório o edital é Lei interna da licitação, sendo que tanto a administração quanto os licitantes devem estar subordinados as suas regras, sendo nesse sentido o ensinamento do Professor Paulo Boselli, em sua obra “Como ter Sucesso nas Licitações” pg. 26:

“O instrumento convocatório (edital) é Lei interna da licitação, fazendo que, tanto a Administração, quanto as licitantes, fiquem presas ao que for nele estipulado....”

No mesmo sentido é o entendimento do Professor Hely Lopes Meirelles na sua obra “Licitação e Contrato Administrativo, 12^a ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2000, p. 31 assim nos ensina:

“A Vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, (...)”

Oportuno transcrever o contido na obra “Licitações & Contratos: orientações básicas”, editado pelo Tribunal de Contas da União, no ano de 2003, a qual assim traz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



"A Administração não pode descumprir as normas e condições do ato convocatório, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de tornar nulo seus procedimentos".

O Art. 3º da Lei de licitações estabelece que a licitação, destina-se a garantir o **princípio constitucional da isonomia** e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Ainda é notório que o procedimento licitatório é formal e os licitantes devem se ater aos termos do edital e formalidade estabelecidas no mesmo, sendo lícita a impugnação do edital quando estabelecer condições que dificultem a competitividade e prejudiquem a isonomia entre os licitantes, não sendo impugnado deverão os licitantes submeter-se as suas regras.

No presente feito o edital traz uma regra clara no subitem 7.1, o qual estabelece que as propostas devem obrigatoriamente serem apresentadas conforme modelo fornecido pela Prefeitura de Ivaí.

"7 – PROPOSTA DE PREÇO

*7.1 – As empresas proponentes **DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a Proposta de Preços conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Ivaí – Pr.***

(...)"

Desta forma, resta evidente que o edital estabeleceu uma regra que deve ser observada por todos os licitantes, já que o edital é lei interna da licitação, sua inobservância fere inclusive o princípio da isonomia entre os licitantes, não se pode permitir que um apresente o documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



da forma que melhor lhe aprouver, enquanto os outros devem seguir a regra do edital.

Desta forma a inabilitação deve ser mantida, uma vez que a recorrente apresentou sua proposta de preços em desconformidade com o previsto no subitem 7.1 do edital de licitação.

3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento do recurso, porque tempestivo, e no mérito o mesmo deve ser improvido.

Ivaí, 29 de julho de 2022.

Wilson A. Eidam

PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/PR 26400